Of. Gab. 890/2017 **Guaíba, 30 de novembro de 2017.**

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 146/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 516/2017**, apresentado pelo vereador: **Ale Alves**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **Qual o valor cobrado atualmente por cópia de documento fornecido ao cidadão, nas repartições da Prefeitura? Quais os vetores que são considerados na formação do valor? Existe dispensa da cobrança para as pessoas que se declaram em situação de vulnerabilidade?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

A cobrança por cópia de documento cobrada do contribuinte vem de previsão legal, inciso VIII do artigo 198 da Lei 3208/2014, Código Tributário Municipal. O valor consta na tabela III do mesmo diploma legal. Qual seja, 0,27 de UFIRM (0,27x3,58959=R$ 0,9691893), sendo arredondado para R$ 0,96 (noventa e seis centavos).

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 07/Dez/2017 10:20
REQ 516/2017 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 008105 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 10F4939243009239262 33B5420C4F9A6